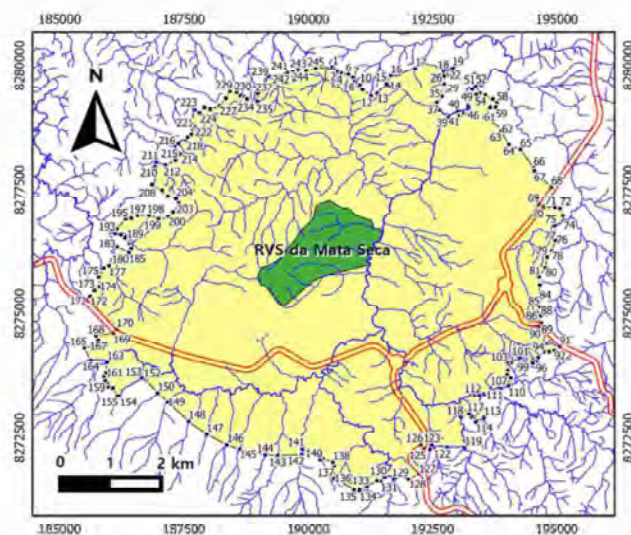


Todos as coordenadas, áreas e perímetros dos memoriais descritivos e mapa fazem uso do Sistema UTM, Meridiano Central 45° WGr e Datum SIRGAS 2000.



Área = 5646,38 hectáreas	Perímetro = 41203,62 metros
--------------------------	-----------------------------

Do ponto 1, de c.p.a. (coordenadas planas aproximadas) 190487,76 E e 8279974,61 N, segue em linha reta até o ponto 2. Do ponto 2, de c.p.a. 190540,55 E e 8279910,79 N, segue em linha reta até o ponto 3, localizado em nascente de tributário sem denominação de drenagem sem denominação. Do ponto 3, de c.p.a. 190590,69 E e 8279883,45 N, segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4, de c.p.a. 190665,35 E e 8279845,73 N, segue em linha reta até o ponto 5. Do ponto 5, de c.p.a. 190753,73 E e 8279829,52 N, segue em linha reta até o ponto 6. Do ponto 6, de c.p.a. 190803,52 E e 8279833,64 N, segue em linha reta até o ponto 7. Do ponto 7, de c.p.a. 190900,01 E e 8279765,28 N, segue em linha reta até o ponto 8. Do ponto 8, de c.p.a. 190917,99 E e 8279673,79 N, segue em linha reta até o ponto 9. Do ponto 9, de c.p.a. 190995,29 E e 8279649,77 N, segue em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10, de c.p.a. 191037,13 E e 8279624,11 N, segue em linha reta até o ponto 11. Do ponto 11, de c.p.a. 191087,44 E e 8279519,08 N, segue em linha reta até o ponto 12, localizado em nascente de tributário sem denominação de drenagem sem denominação. Do ponto 12, de c.p.a. 191255,15 E e 8279389,06 N, segue em linha reta até o ponto 13, localizado em nascente de tributário sem denominação de drenagem sem denominação. Do ponto 13, de c.p.a. 191380,14 E e 8279434,72 N, segue sentido jusante pelo talvegue do mencionado tributário até o ponto 14, localizado na confluência dos talvegues deste tributário com tributário sem denominação do Ribeirão da Contagem. Do ponto 14, de c.p.a. 191630,71 E e 8279607,8 N, segue sentido montante pelo mencionado tributário até o ponto 15, localizado na nascente do mencionado tributário. Do ponto 15, de c.p.a. 191568,7 E e 8279642,21 N, segue em linha reta até o ponto 16, localizado na nascente de tributário sem denominação do Ribeirão da Contagem. Do ponto 16, de c.p.a. 191653,17 E e 8279802,82 N, segue sentido jusante pelo mencionado tributário até o ponto 17, localizado na confluência deste tributário com outro tributário sem denominação do Ribeirão da Contagem. Do ponto 17, de c.p.a. 192146,27 E e 8279942,32 N, segue sentido jusante pelo mencionado tributário até o ponto 18, localizado na confluência deste tributário com outro tributário sem denominação do Ribeirão da Contagem. Do ponto 18, de c.p.a. 192710,79 E e 8279899,38 N, segue sentido jusante pelo mencionado tributário até o ponto 19, localizado em tributário sem denominação do Ribeirão da Contagem. Do ponto 19, de c.p.a. 192892,97 E e 8279963,19 N, segue em linha reta até o ponto 20. Do ponto 20, de c.p.a. 192899,56 E e 8279936,18 N, segue em linha reta até o ponto 21. Do ponto 21, de c.p.a. 192852,95 E e 8279826,8 N, segue em linha reta até o ponto 22. Do ponto 22, de c.p.a. 192836,8 E e 8279810,19 N, segue em linha reta até o ponto 23. Do ponto 23, de c.p.a. 192780,95 E e 8279806,96 N, segue em linha reta até o ponto 24. Do ponto 24, de c.p.a. 192723,24 E e 8279788,26 N, segue em linha reta até o ponto 25. Do ponto 25, de c.p.a. 192700,19 E e 8279688,7 N, segue em linha reta até o ponto 26. Do ponto 26, de c.p.a. 192681,26 E e 8279657,78 N, segue em linha reta até o ponto 27. Do ponto 27, de c.p.a. 192734,34 E e 8279632,39 N, segue em linha reta até o ponto 28. Do ponto 28, de c.p.a. 192762,26 E e 8279546,64 N, segue em linha reta até o ponto 29. Do ponto 29, de c.p.a. 192792,71 E e 8279550,6 N, segue em linha reta até o ponto 30. Do ponto 30, de c.p.a. 192815,2 E e 8279570,44 N, segue em linha reta até o ponto 31. Do ponto 31, de c.p.a. 192850,64 E e 8279577,36 N, segue em linha reta até o ponto 32. Do ponto 32, de c.p.a. 192869,56 E e 8279566,74 N, segue em linha reta até o ponto 33. Do ponto 33, de c.p.a. 192796,18 E e 8279484,13 N, segue em linha reta até o ponto 34. Do ponto 34, de c.p.a. 192673,74 E e 8279471,51 N, segue em linha reta até o ponto 35. Do ponto 35, de c.p.a. 192646,74 E e 8279440,36 N, segue em linha reta até o ponto 36. Do ponto 36, de c.p.a. 192684,27 E e 8279379,95 N, segue em linha reta até o ponto 37. Do ponto 37, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 38. Do ponto 38, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 39. Do ponto 39, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 40. Do ponto 40, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 41. Do ponto 41, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 42. Do ponto 42, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 43. Do ponto 43, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 44. Do ponto 44, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 45. Do ponto 45, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 46. Do ponto 46, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 47. Do ponto 47, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 48. Do ponto 48, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 49. Do ponto 49, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 50. Do ponto 50, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 51. Do ponto 51, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 52. Do ponto 52, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 53. Do ponto 53, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 54. Do ponto 54, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 55. Do ponto 55, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 56. Do ponto 56, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 57. Do ponto 57, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 58. Do ponto 58, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 59. Do ponto 59, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 60. Do ponto 60, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 61. Do ponto 61, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 62. Do ponto 62, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 63. Do ponto 63, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 64. Do ponto 64, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 65. Do ponto 65, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 66. Do ponto 66, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 67. Do ponto 67, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 68. Do ponto 68, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 69. Do ponto 69, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 70. Do ponto 70, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 71. Do ponto 71, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 72. Do ponto 72, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 73. Do ponto 73, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 74. Do ponto 74, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 75. Do ponto 75, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 76. Do ponto 76, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 77. Do ponto 77, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 78. Do ponto 78, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 79. Do ponto 79, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 80. Do ponto 80, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 81. Do ponto 81, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 82. Do ponto 82, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 83. Do ponto 83, de c.p.a. 192582,65 E e 8279254,69 N, segue em linha reta até o ponto 84. Do ponto 84, de c.p.a. 192582,65 E e

38, de c.p.a. 192626,55 E e 8279122,77 N, segue em linha reta até o ponto 39, localizado no talvegue do Ribeirão da Contagem. Do ponto 39, de c.p.a. 192796,72 E e 8278952,48 N, segue sentido jusante pelo talvegue do Ribeirão da Contagem até o ponto 40, localizado no talvegue do Ribeirão da Contagem. Do ponto 40, de c.p.a. 193006,1 E e 8279100,24 N, segue em linha reta até o ponto 41. Do ponto 41, de c.p.a. 193037,4 E e 8279004,01 N, segue em linha reta até o ponto 42. Do ponto 42, de c.p.a. 193113,46 E e 8279018,05 N, segue em linha reta até o ponto 43. Do ponto 43, de c.p.a. 193130,09 E e 8279053,54 N, segue em linha reta até o ponto 44. Do ponto 44, de c.p.a. 193197 E e 8279038,77 N, segue em linha reta até o ponto 45. Do ponto 45, de c.p.a. 193229,98 E e 8279068,66 N, segue em linha reta até o ponto 46, localizado no talvegue do Ribeirão da Contagem. Do ponto 46, de c.p.a. 193228,58 E e 8279045,36 N, segue sentido jusante pelo talvegue do Ribeirão da Contagem até o ponto 47, localizado no talvegue do Ribeirão da Contagem. Do ponto 47, de c.p.a. 193217,52 E e 8279173,65 N, segue em linha reta até o ponto 48. Do ponto 48, de c.p.a. 193224,93 E e 8279349,15 N, segue em linha reta até o ponto 49. Do ponto 49, de c.p.a. 193295 E e 8279463,99 N, segue em linha reta até o ponto 50, localizado no talvegue do Ribeirão da Contagem. Do ponto 50, de c.p.a. 193293,11 E e 8279534,15 N, segue sentido jusante pelo talvegue do Ribeirão da Contagem até o ponto 51, localizado no talvegue do Ribeirão da Contagem. Do ponto 51, de c.p.a. 193322,32 E e 8279592,99 N, segue em linha reta até o ponto 52. Do ponto 52, de c.p.a. 193360,51 E e 8279604,63 N, segue em linha reta até o ponto 53. Do ponto 53, de c.p.a. 193439,3 E e 8279441,11 N, segue em linha reta até o ponto 54. Do ponto 54, de c.p.a. 193372,84 E e 8279412,5 N, segue em linha reta até o ponto 55. Do ponto 55, de c.p.a. 193418,07 E e 8279232,39 N, segue em linha reta até o ponto 56. Do ponto 56, de c.p.a. 193558,37 E e 8279400,84 N, segue em linha reta até o ponto 57. Do ponto 57, de c.p.a. 193707,11 E e 8279329,47 N, segue em linha reta até o ponto 58. Do ponto 58, de c.p.a. 193783,12 E e 8279251,08 N, segue em linha reta até o ponto 59. Do ponto 59, de c.p.a. 193763,28 E e 8279171,24 N, segue em linha reta até o ponto 60. Do ponto 60, de c.p.a. 193654,19 E e 8279168,07 N, segue em linha reta até o ponto 61. Do ponto 61, de c.p.a. 193534,04 E e 8278971,96 N, segue em linha reta até o ponto 62. Do ponto 62, de c.p.a. 193887,03 E e 8278728,86 N, segue em linha reta até o ponto 63. Do ponto 63, de c.p.a. 193874,04 E e 8278690 N, segue em linha reta até o ponto 64. Do ponto 64, de c.p.a. 194029,11 E e 8278408,02 N, segue em linha reta até o ponto 65. Do ponto 65, de c.p.a. 194260,21 E e 8278309,97 N, segue em linha reta até o ponto 66. Do ponto 66, de c.p.a. 194527,68 E e 8277944,87 N, segue em linha reta até o ponto 67. Do ponto 67, de c.p.a. 194538,37 E e 8277885,5 N, segue em linha reta até o ponto 68, localizado na faixa de domínio da rodovia DF-205. Do ponto 68, de c.p.a. 194880,34 E e 8277555,86 N, segue sentido sudoeste pela mencionada faixa de domatê o ponto 69, localizado na faixa de domínio da DF-205. Do ponto 69, de c.p.a. 194637,74 E e 8277204,58 N, segue em linha reta até o ponto 70, localizado na faixa de domínio da DF-205. Do ponto 70, de c.p.a. 194722,12 E e 8277150,65 N, segue em linha reta até o ponto 71. Do ponto 71, de c.p.a. 194954,57 E e 8277147,9 N, segue em linha reta até o ponto 72. Do ponto 72, de c.p.a. 195054,59 E e 8277129,17 N, segue em linha reta até o ponto 73. Do ponto 73, de c.p.a. 195113,32 E e 8276979,23 N, segue em linha reta até o ponto 74, localizado no talvegue de tributário sem denominação do Ribeirão da Contagem. Do ponto 74, de c.p.a. 195131,68 E e 8276876,1 N, segue sentido montante pelo talvegue mencionado até o ponto 75, localizado no talvegue de tributário sem denominação do Ribeirão da Contagem. Do ponto 75, de c.p.a. 194951,62 E e 8276777,25 N, segue em linha reta até o ponto 76. Do ponto 76, de c.p.a. 194983,12 E e 8276501,08 N, segue em linha reta até o ponto 77. Do ponto 77, de c.p.a. 194963,42 E e 8276484,97 N, segue em linha reta até o ponto 78. Do ponto 78, de c.p.a. 194889,36 E e 827668,8 N, segue em linha reta até o ponto 79. Do ponto 79, de c.p.a. 194799,02 E e 8276146,05 N, segue em linha reta até o ponto 80. Do ponto 80, de c.p.a. 194767,26 E e 8275932,27 N, segue em linha reta até o ponto 81. Do ponto 81, de c.p.a. 194637,54 E e 8275740,25 N, segue em linha reta até o ponto 82. Do ponto 82, de c.p.a. 194654,4 E e 8275583,93 N, segue em linha reta até o ponto 83. Do ponto 83, de c.p.a. 194629,77 E e 8275332,51 N, segue em linha reta até o ponto 84. Do ponto 84, de c.p.a. 194648,59 E e 8275285,89 N, segue em linha reta até o ponto 85. Do ponto 85, de c.p.a. 194643,3 E e 8275131,38 N, segue em linha reta até o ponto 86. Do ponto 86, de c.p.a. 194593,56 E e 8275061,53 N, segue em linha reta até o ponto 87. Do ponto 87, de c.p.a. 194593,56 E e 8275038,24 N, segue em linha reta até o ponto 88. Do ponto 88, de c.p.a. 194675,05 E e 8274971,57 N, segue em linha reta até o ponto 89, localizado na faixa de domínio da rodovia DF-326. Do ponto 89, de c.p.a. 194682,92 E e 8274820,96 N, segue em linha reta até o ponto 90, localizado na faixa de domínio da DF-326. Do ponto 90, de c.p.a. 194637,04 E e 8274731,92 N, segue sentido sudeste pela mencionada faixa de domínio até o ponto 91, localizado na faixa de domínio da DF-326. Do ponto 91, de c.p.a. 195050,6 E e 8274339,62 N, segue em linha reta até o ponto 92. Do ponto 92, de c.p.a. 194942,34 E e 8274254,35 N, segue em linha reta até o ponto 93. Do ponto 93, de c.p.a. 194834,39 E e 8274231,07 N, segue em linha reta até o ponto 94. Do ponto 94, de c.p.a. 194734,91 E e 8274233,18 N, segue em linha reta até o ponto 95. Do ponto 95, de c.p.a. 194620,61 E e 8274116,77 N, segue em linha reta até o ponto 96. Do ponto 96, de c.p.a. 194569,81 E e 8274032,1 N, segue em linha reta até o ponto 97. Do ponto 97, de c.p.a. 194508,43 E e 8274004,58 N, segue em linha reta até o ponto 98. Do ponto 98, de c.p.a. 194358,14 E e 8274021,51 N, segue em linha reta até o ponto 99. Do ponto 99, de c.p.a. 194313,69 E e 8274051,15 N, segue em linha reta até o ponto 100. Do ponto 100, de c.p.a. 194296,78 E e 8274102,58 N, segue em linha reta até o ponto 101. Do ponto 101, de c.p.a. 194258,66 E e 8274112,53 N, segue em linha reta até o ponto 102. Do ponto 102, de c.p.a. 194074,34 E e 8274010,28 N, segue em linha reta até o ponto 103. Do ponto 103, de c.p.a. 194001,42 E e 8273996,9 N, segue em linha reta até o ponto 104. Do ponto 104, de c.p.a. 194006,96 E e 8273929,52 N, segue em linha reta até o ponto 105. Do ponto 105, de c.p.a. 194022,65 E e 8273887,98 N, segue em linha reta até o

o ponto 106. Do ponto 106, de c.p.a. 194004,19 E e 8273851,06 N, segue em linha reta até o ponto 107. Do ponto 107, de c.p.a. 193992,15 E e 8273767,85 N, segue em linha reta até o ponto 108. Do ponto 108, de c.p.a. 194070,64 E e 8273697,84 N, segue em linha reta até o ponto 109. Do ponto 109, de c.p.a. 194026,34 E e 8273596,31 N, segue em linha reta até o ponto 110, localizado no talvegue de tributário sem denominação do Córrego Engenho Velho. Do ponto 110, de c.p.a. 194020,67 E e 8273549,04 N, segue sentido jusante pelo mencionado tributário até o ponto 111, localizado na confluência do mencionado tributário com o Córrego do Engenho Velho. Do ponto 111, de c.p.a. 193866,26 E e 8273488,34 N, segue em linha reta até o ponto 112, localizado na confluência do Córrego do Engenho Velho com tributário sem denominação. Do ponto 112, de c.p.a. 193428,01 E e 8273361,17 N, segue sentido montante pelo mencionado tributário até o ponto 113, localizado na confluência deste tributário com drenagem sem denominação. Do ponto 113, de c.p.a. 193530,8 E e 8272900,63 N, segue sentido montante pela mencionada drenagem até o ponto 114, localizado na nascente da mencionada drenagem. Do ponto 114, de c.p.a. 193360,27 E e 8272821,7 N, segue em linha reta até o ponto 115. Do ponto 115, de c.p.a. 193316,19 E e 8272900,15 N, segue em linha reta até o ponto 116. Do ponto 116, de c.p.a. 193267,5 E e 8272917,05 N, segue em linha reta até o ponto 117. Do ponto 117, de c.p.a. 193225,96 E e 8272977,51 N, segue em linha reta até o ponto 118, localizado no talvegue de tsd do Córrego do Engenho Velho. Do ponto 118, de c.p.a. 193068,53 E e 8272911,21 N, segue sentido montante pelo mencionado tributário até o ponto 119, localizado na confluência deste tributário com drenagem sem denominação. Do ponto 119, de c.p.a. 193141 E e 8272296,9 N, segue sentido montante pela mencionada drenagem até o ponto 120, localizado na nascente da drenagem. Do ponto 120, de c.p.a. 192812,97 E e 8272281,97 N, segue em linha reta até o ponto 121, localizado na nascente de drenagem sem denominação. Do ponto 121, de c.p.a. 192794,76 E e 8272305,1 N, segue sentido jusante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 122, localizado na confluência da mencionada drenagem com tsd do Córrego do Engenho Velho. Do ponto 122, de c.p.a. 192517,93 E e 8272304,3 N, segue sentido jusante pelo talvegue do mencionado tributário até o ponto 123, localizado na confluência deste tributário com drenagem sem denominação. Do ponto 123, de c.p.a. 192480,68 E e 8272357,9 N, segue sentido montante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 124, localizado no talvegue da mencionada drenagem. Do ponto 124, de c.p.a. 192443,21 E e 8272264,01 N, segue em linha reta até o ponto 125, localizado na faixa de domínio da rodovia DF-150. Do ponto 125, de c.p.a. 192315,36 E e 8272275,5 N, segue em linha reta até o ponto 126, localizado na faixa de domínio da rodovia DF-150. Do ponto 126, de c.p.a. 192257,76 E e 8272357,42 N, segue sentido sul pela faixa de domínio mencionada até o ponto 127, localizado na faixa de domínio da DF-150. Do ponto 127, de c.p.a. 192220,59 E e 8271776,64 N, segue em linha reta até o ponto 128, localizado no talvegue de tsd do Córrego da Contagem. Do ponto 128, de c.p.a. 192019,51 E e 8271655,26 N, segue sentido jusante pelo talvegue do mencionado tributário até o ponto 129, localizado na confluência deste tributário com o Córrego da Contagem. Do ponto 129, de c.p.a. 191718,59 E e 8271672,16 N, segue sentido jusante pelo talvegue do Córrego da Contagem até o ponto 130, localizado no talvegue do Córrego da Contagem. Do ponto 130, de c.p.a. 191527,88 E e 8271702,92 N, segue em linha reta até o ponto 131. Do ponto 131, de c.p.a. 191449,78 E e 8271624,72 N, segue em linha reta até o ponto 132. Do ponto 132, de c.p.a. 191376,86 E e 8271633,03 N, segue em linha reta até o ponto 133. Do ponto 133, de c.p.a. 191176,57 E e 8271505,65 N, segue em linha reta até o ponto 134. Do ponto 134, de c.p.a. 191025,19 E e 8271441,96 N, segue em linha reta até o ponto 135. Do ponto 135, de c.p.a. 190919,05 E e 8271438,27 N, segue em linha reta até o ponto 136. Do ponto 136, de c.p.a. 190517,53 E e 8271683,79 N, segue em linha reta até o ponto 137. Do ponto 137, de c.p.a. 190514,76 E e 8271928,62 N, segue em linha reta até o ponto 138. Do ponto 138, de c.p.a. 190491,9 E e 8272007,03 N, segue em linha reta até o ponto 139. Do ponto 139, de c.p.a. 190294,16 E e 8272078,38 N, segue em linha reta até o ponto 140, localizado no talvegue de tsd do Córrego Maria Antônia. Do ponto 140, de c.p.a. 190232,54 E e 8272060,58 N, segue sentido jusante pelo talvegue do mencionado tributário até o ponto 141, localizado na confluência deste tributário com o Córrego Maria Antônia. Do ponto 141, de c.p.a. 189878,83 E e 8272276,21 N, segue sentido montante pelo talvegue do Córrego Maria Antônia até o ponto 142, localizado no talvegue do Córrego Maria Antônia. Do ponto 142, de c.p.a. 189868,93 E e 8272161,9 N, segue em linha reta até o ponto 143, localizado no talvegue do Córrego Manga. Do ponto 143, de c.p.a. 189379,83 E e 8272137,46 N, segue em linha reta até o ponto 144, localizado no talvegue de tsd do Córrego Manga. Do ponto 144, de c.p.a. 189128,57 E e 8272157,47 N, segue em linha reta até o ponto 145, localizado no talvegue de tsd do Córrego Grande ou Pindaíba. Do ponto 145, de c.p.a. 188618,83 E e 8272264,9 N, segue em linha reta até o ponto 146, localizado no talvegue de tsd do Córrego Grande ou Pindaíba. Do ponto 146, de c.p.a. 188360,96 E e 8272353,85 N, segue em linha reta até o ponto 147, localizado no talvegue de tsd do Córrego Grande ou Pindaíba. Do ponto 147, de c.p.a. 187952,55 E e 8272563,18 N, segue em linha reta até o ponto 148, localizado no talvegue de tsd do Córrego Grande ou Pindaíba. Do ponto 148, de c.p.a. 187589,48 E e 8272826,64 N, segue em linha reta até o ponto 149, localizado no talvegue do Córrego Taboquinha. Do ponto 149, de c.p.a. 187178,09 E e 8273214,13 N, segue em linha reta até o ponto 150, localizado no talvegue do Córrego Sapf. Do ponto 150, de c.p.a. 186967,31 E e 8273403,8 N, segue em linha reta até o ponto 151. Do ponto 151, de c.p.a. 186737,62 E e 8273649,77 N, segue em linha reta até o ponto 152. Do ponto 152, de c.p.a. 186692,19 E e 8273671,21 N, segue em linha reta até o ponto 153, localizado no talvegue de tsd do Córrego Grande ou Pindaíba. Do ponto 153, de c.p.a. 186648,9 E e 8273697,96 N, segue sentido montante pelo talvegue do mencionado tributário até o ponto 154, localizado no talvegue deste tributário. Do ponto 154, de c.p.a. 186209,13 E e 8273336,13 N, segue em linha reta até o ponto 155. Do ponto 155, de c.p.a. 186168,16 E e 8273343,72 N, segue em linha reta até o ponto 156. Do ponto 156, de c.p.a. 186072,91 E e 8273499,82 N, segue em linha reta até o ponto 157. Do

ponto 157, de c.p.a. 185969,72 E e 8273528,93 N, segue em linha reta até o ponto 158. Do ponto 158, de c.p.a. 185951,2 E e 8273608,3 N, segue em linha reta até o ponto 159. Do ponto 159, de c.p.a. 185908,86 E e 8273645,34 N, segue em linha reta até o ponto 160. Do ponto 160, de c.p.a. 185892,99 E e 8273737,95 N, segue em linha reta até o ponto 161. Do ponto 161, de c.p.a. 185932,68 E e 8273809,38 N, segue em linha reta até o ponto 162, localizado no talvegue do Córrego Grande ou Pindaíba. Do ponto 162, de c.p.a. 185929,09 E e 8274024,92 N, segue sentido jusante pelo mencionado Córrego até o ponto 163, localizado na confluência do Córrego Grande ou Pindaíba com o Córrego Pedro Grande. Do ponto 163, de c.p.a. 185952,37 E e 8274028,13 N, segue sentido montante pelo talvegue do Córrego Pedro Grande até o ponto 164. Do ponto 164, de c.p.a. 185622,55 E e 8274060,66 N, segue em linha reta até o ponto 165. Do ponto 165, de c.p.a. 185498,43 E e 8274317,04 N, segue em linha reta até o ponto 166. Do ponto 166, de c.p.a. 185935,32 E e 8274380,88 N, segue em linha reta até o ponto 167. Do ponto 167, de c.p.a. 185774,46 E e 8274474,02 N, segue em linha reta até o ponto 168. Do ponto 168, de c.p.a. 185728,59 E e 8274561,75 N, segue em linha reta até o ponto 169, localizado na faixa de domínio da rodovia DF-205. Do ponto 169, de c.p.a. 186080,2 E e 8274618,8 N, segue em linha reta até o ponto 170, localizado na faixa de domínio da DF-205. Do ponto 170, de c.p.a. 186142,24 E e 8274697,37 N, segue sentido noroeste pela faixa de domínio mencionada até o ponto 171. Do ponto 171, de c.p.a. 185538,16 E e 8275275,01 N, segue em linha reta até o ponto 172. Do ponto 172, de c.p.a. 185615,39 E e 8275357,6 N, segue em linha reta até o ponto 173. Do ponto 173, de c.p.a. 185700,51 E e 8275475,45 N, segue em linha reta até o ponto 174. Do ponto 174, de c.p.a. 185802,05 E e 8275550,57 N, segue em linha reta até o ponto 175. Do ponto 175, de c.p.a. 185785,12 E e 8275736,83 N, segue em linha reta até o ponto 176. Do ponto 176, de c.p.a. 185885,32 E e 8275918,34 N, segue em linha reta até o ponto 177. Do ponto 177, de c.p.a. 185991,15 E e 8275971,25 N, segue em linha reta até o ponto 178. Do ponto 178, de c.p.a. 186065,93 E e 8276193,63 N, segue em linha reta até o ponto 179. Do ponto 179, de c.p.a. 186090,28 E e 8276212,86 N, segue em linha reta até o ponto 180. Do ponto 180, de c.p.a. 186091,08 E e 8276233,99 N, segue em linha reta até o ponto 181. Do ponto 181, de c.p.a. 186087,16 E e 8276266,23 N, segue em linha reta até o ponto 182. Do ponto 182, de c.p.a. 186107,05 E e 8276287,95 N, segue em linha reta até o ponto 183. Do ponto 183, de c.p.a. 186120,07 E e 8276325,45 N, segue em linha reta até o ponto 184. Do ponto 184, de c.p.a. 186159,36 E e 8276355,74 N, segue em linha reta até o ponto 185. Do ponto 185, de c.p.a. 186388,72 E e 8276243,86 N, segue em linha reta até o ponto 186. Do ponto 186, de c.p.a. 186435,09 E e 8276325,71 N, segue em linha reta até o ponto 187. Do ponto 187, de c.p.a. 186408,18 E e 8276419,02 N, segue em linha reta até o ponto 188. Do ponto 188, de c.p.a. 186381,34 E e 8276429,54 N, segue em linha reta até o ponto 189. Do ponto 189, de c.p.a. 186347,8 E e 8276484,61 N, segue em linha reta até o ponto 190. Do ponto 190, de c.p.a. 186314,58 E e 8276515,15 N, segue em linha reta até o ponto 191. Do ponto 191, de c.p.a. 186315,5 E e 8276543,76 N, segue em linha reta até o ponto 192, localizado no talvegue do Córrego Imburana. Do ponto 192, de c.p.a. 186234,28 E e 8276602,82 N, segue sentido jusante pelo talvegue do Córrego Imburana até o ponto 193, localizado no talvegue do Córrego Imburana. Do ponto 193, de c.p.a. 186116,82 E e 8276627,77 N, segue em linha reta até o ponto 194. Do ponto 194, de c.p.a. 186152,51 E e 8276715,17 N, segue em linha reta até o ponto 195. Do ponto 195, de c.p.a. 186325,02 E e 8276907,79 N, segue em linha reta até o ponto 196. Do ponto 196, de c.p.a. 186437,21 E e 8276927,9 N, segue em linha reta até o ponto 197. Do ponto 197, de c.p.a. 186562,09 E e 8276982,93 N, segue em linha reta até o ponto 198. Do ponto 198, de c.p.a. 186797,04 E e 8276985,05 N, segue em linha reta até o ponto 199. Do ponto 199, de c.p.a. 186985,42 E e 8276913,08 N, segue em linha reta até o ponto 200. Do ponto 200, de c.p.a. 187186,51 E e 8276949,07 N, segue em linha reta até o ponto 201. Do ponto 201, de c.p.a. 187279,64 E e 8277052,78 N, segue em linha reta até o ponto 202. Do ponto 202, de c.p.a. 187389,71 E e 8277192,48 N, segue em linha reta até o ponto 203. Do ponto 203, de c.p.a. 187391,83 E e 8277243,28 N, segue em linha reta até o ponto 204. Do ponto 204, de c.p.a. 187338,91 E e 8277321,6 N, segue em linha reta até o ponto 205. Do ponto 205, de c.p.a. 187180,16 E e 8277368,17 N, segue em linha reta até o ponto 206. Do ponto 206, de c.p.a. 187076,44 E e 8277452,83 N, segue em linha reta até o ponto 207. Do ponto 207, de c.p.a. 187055,28 E e 8277495,17 N, segue em linha reta até o ponto 208. Do ponto 208, de c.p.a. 186887,09 E e 8277568,72 N, segue em linha reta até o ponto 209, localizado na nascente de drenagem sem denominação. Do ponto 209, de c.p.a. 186854,16 E e 8277603,1 N, segue sentido jusante pela mencionada drenagem até o ponto 210, localizado na confluência desta drenagem com outra drenagem sem denominação. Do ponto 210, de c.p.a. 186914,49 E e 8277977,17 N, segue sentido jusante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 211, localizado na confluência desta drenagem com outra drenagem sem denominação. Do ponto 211, de c.p.a. 186941,6 E e 8278063,64 N, segue sentido montante pelo talvegue da drenagem mencionada até o ponto 212, localizado no talvegue desta drenagem. Do ponto 212, de c.p.a. 187130,79 E e 8278000,04 N, segue em linha reta até o ponto 213, localizado na nascente de drenagem sem denominação. Do ponto 213, de c.p.a. 187331,23 E e 8278096,98 N, segue sentido jusante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 214, localizado na confluência desta drenagem com outra drenagem sem denominação. Do ponto 214, de c.p.a. 187444,1 E e 8278205,12 N, segue sentido jusante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 215, localizado na confluência desta drenagem com outra drenagem sem denominação. Do ponto 215, de c.p.a. 187328,18 E e 8278355,86 N, segue sentido jusante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 216, localizado na confluência desta drenagem com outra drenagem sem denominação. Do ponto 216, de c.p.a. 187322,09 E e 8278394,42 N, segue sentido montante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 217, localizado na confluência desta drenagem com outra drenagem sem denominação. Do ponto 217, de c.p.a.

187385,04 E e 8278433,02 N, segue sentido montante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 218, localizado na nascente desta drenagem. Do ponto 218, de c.p.a. 187543,79 E e 8278509,29 N, segue em linha reta até o ponto 219. Do ponto 219, de c.p.a. 187570,88 E e 8278564,97 N, segue em linha reta até o ponto 220. Do ponto 220, de c.p.a. 187646,95 E e 8278624,51 N, segue em linha reta até o ponto 221. Do ponto 221, de c.p.a. 187683,33 E e 8278723,72 N, segue em linha reta até o ponto 222, localizado no talvegue de tsd do Córrego Barreiro. Do ponto 222, de c.p.a. 187721,9 E e 8278760,96 N, segue sentido jusante pelo talvegue do mencionado tributário até o ponto 223, localizado na confluência deste tributário com o Córrego Barreiro. Do ponto 223, de c.p.a. 187716,75 E e 8279130,52 N, segue sentido montante pelo talvegue do Córrego Barreiro até o ponto 224, localizado no talvegue do Córrego Barreiro. Do ponto 224, de c.p.a. 187818,52 E e 8279055,31 N, segue em linha reta até o ponto 225. Do ponto 225, de c.p.a. 187909,94 E e 8279166,71 N, segue em linha reta até o ponto 226. Do ponto 226, de c.p.a. 188024,29 E e 8279130,47 N, segue em linha reta até o ponto 227. Do ponto 227, de c.p.a. 188215,42 E e 8279191,02 N, segue em linha reta até o ponto 228. Do ponto 228, de c.p.a. 188342,76 E e 8279342,91 N, segue em linha reta até o ponto 229. Do ponto 229, de c.p.a. 188422,01 E e 8279485,32 N, segue em linha reta até o ponto 230. Do ponto 230, de c.p.a. 188554,13 E e 8279461,67 N, segue em linha reta até o ponto 231. Do ponto 231, de c.p.a. 188633,91 E e 8279390,74 N, segue em linha reta até o ponto 232. Do ponto 232, de c.p.a. 188716,36 E e 8279370,43 N, segue em linha reta até o ponto 233. Do ponto 233, de c.p.a. 188766,52 E e 8279326,56 N, segue em linha reta até o ponto 234. Do ponto 234, de c.p.a. 188904,12 E e 8279293,53 N, segue em linha reta até o ponto 235. Do ponto 235, de c.p.a. 188944,35 E e 8279268,59 N, segue em linha reta até o ponto 236, localizado em nascente de drenagem sem denominação. Do ponto 236, de c.p.a. 188974,81 E e 8279277,51 N, segue em linha reta até o ponto 237. Do ponto 237, de c.p.a. 188980,74 E e 8279439,18 N, segue em linha reta até o ponto 238, localizado no talvegue de drenagem sem denominação. Do ponto 238, de c.p.a. 189164,21 E e 8279812,08 N, segue sentido montante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 239, localizado na confluência dessa drenagem com outra drenagem sem denominação. Do ponto 239, de c.p.a. 189192,28 E e 8279785,04 N, segue sentido montante pelo talvegue da mencionada drenagem até o ponto 240, localizado na nascente dessa drenagem. Do ponto 240, de c.p.a. 189516,75 E e 8279846,48 N, segue em linha reta até o ponto 241. Do ponto 241, de c.p.a. 189544,12 E e 8279864,07 N, segue em linha reta até o ponto 242. Do ponto 242, de c.p.a. 189572,22 E e 8279856,24 N, segue em linha reta até o ponto 243. Do ponto 243, de c.p.a. 189791,95 E e 8279921,2 N, segue em linha reta até o ponto 244. Do ponto 244, de c.p.a. 189956,18 E e 8279899,95 N, segue em linha reta até o ponto 245. Do ponto 245, de c.p.a. 190146,15 E e 8279947,44 N, segue em linha reta até o ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando uma área de 5.646,38 ha e perímetro de 41.203,62 m aproximados, excluída a área e perímetro comum com o Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca.